



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN/RJ N.º46/2015

Institui cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Coren/RJ e dá outras providencias.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a liberação de sua Reunião Ordinária de Plenário n° 466/2015 realizada em 10/09/2015 (dez de setembro de dois mil e quinze),

CONSIDERANDO

1. O artigo 37, incisos II da Constituição Federal de 1988;
2. O disposto no artigo 23, inciso XIV do Regimento Interno do Coren-RJ, aprovado por meio da Decisão Coren-RJ n° 1848/2013;
3. Tudo que consta no PAD n° 141/2015;
4. O disposto na Resolução COFEN n° 425/2012, que confere aos Conselhos Regionais a faculdade para, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros cargos em comissão;
5. Que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

DECIDE:

Art. 1º. Criar, no quadro de pessoal do Coren/RJ, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

- a) 01 (um) cargo em comissão de Assessoria Especial da Presidência;
- b) 01 (um) cargo em função gratificada de Encarregado de Manutenção;
- c) 01 (um) cargo em função gratificada de Auxiliar de Manutenção

§1º. Os cargos em comissão criados na presente Decisão são de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no inciso II do art. 37 da Constituição da República.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

§2º. As remunerações são as fixadas no quadro de cargos e salários e gratificações vigentes, sendo que os empregados públicos do quadro efetivo do Coren, que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 50º (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos em comissão dar-se á mediante a emissão de Portaria nos termos da legislação, devendo ser observado, inclusive os termos do Regimento Interno do Coren-RJ.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Decisão correrão à conta dos recursos orçamentárias próprias do Coren/RJ.

Art. 4º A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

Maria Antonieta Rubio Tyrrell

Presidente

Coren-RJ nº 9719

Ana Teresa Ferreira de Souza

Primeira Secretária

Coren-RJ nº 52.304